

MUNICÍPIO DE OSÓRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - RECUP-HABITAÇÃO CFE. LEI 5.130/2023 FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO	Remissão	Mutuários(Pessoa Física)	200.000,00	206.000,00	212.180,00	Aumentar a receita com a efetiva arrecadação relativo aos financiamentos ou refinanciamentos aos quais os pagamentos das parcelas pactuadas serão arrecadas
REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS CFE. LEI 7.074/2025	Remissão	Contribuintes (Pessoa Física)	300.000,00	309.000,00	318.270,00	Aumentar a receita com a efetiva arrecadação relativo aos financiamentos ou refinanciamentos aos quais os pagamentos das parcelas pactuadas serão arrecadas
TAXA DE EXPEDENTE	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Pessoa Jurídica Jurídica)	104.000,00	107.120,00	110.333,60	Não há compensação
INCENTIVOS A EMPRESAS - ITBI - Lei Municipal 5201/2023	Incentivos Fiscais	Contribuinte (Pessoa Jurídica)	104.000,00	107.120,00	110.333,60	Vide Observação
INCENTIVOS A EMPRESAS - IPTU - Lei Municipal 5201/2023	Incentivos Fiscais	Contribuinte (Pessoa Jurídica)	1.000.000,00	1.030.000,00	1.060.900,00	Vide Observação
INCENTIVOS A EMPRESAS - ISSQN - Lei Municipal 5201/2023	Incentivos Fiscais	Contribuinte (Pessoa Jurídica)	200.000,00	206.000,00	212.180,00	Vide Observação
IPTU	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Jurídica)	1.700.000,00	1.751.000,00	1.803.530,00	Não há compensação
ISENÇÃO IPTU	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Pessoa Jurídica Jurídica)	1.100.000,00	1.133.000,00	1.166.990,00	Não há compensação
ISENÇÃO TAXA COLETA LIXO	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física)	250.000,00	257.500,00	265.225,00	Não há compensação
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE IPTU - PRÓPRIO	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Pessoa Jurídica Jurídica)	1.600.000,00	1.648.000,00	1.697.440,00	Não há compensação
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE ISS - PRÓPRIO	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Pessoa Jurídica Jurídica)	200.000,00	206.000,00	212.180,00	Não há compensação
TOTAL			6.758.000,00	6.960.740,00	7.169.562,20	-

Nota 1: Os valores da renúncia para 2027 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária e Secretaria de Finanças do Poder Executivo e ajustado conforme Processo Digital nº 21884/2026.

Nota 2 - Os valores da renúncia projetados para 2028 e 2029, foram calculados a partir dos valores de 2026 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2027:	3,00%
Inflação para 2028:	3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.